

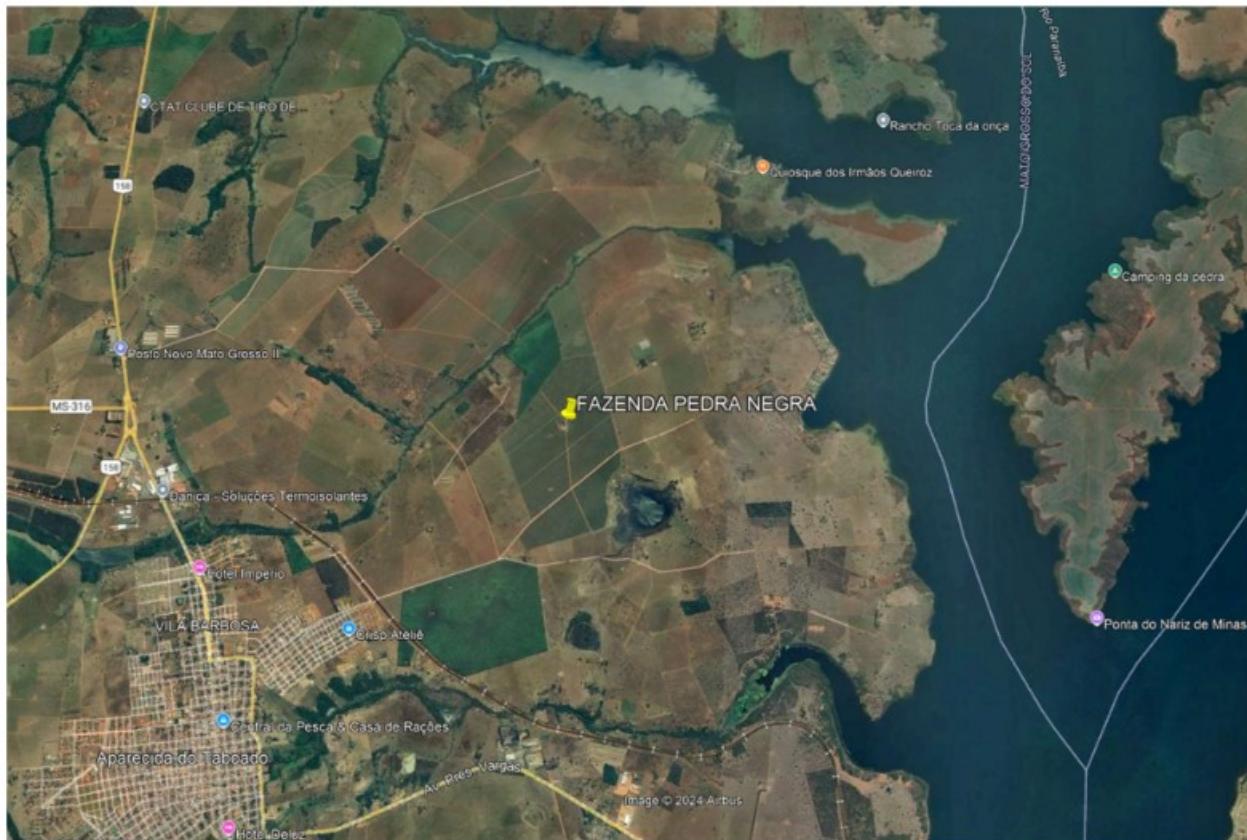


RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO MANTIDA CONFIDENCIAL]

FAZENDA PEDRA NEGRA

PERÍODO
15/02/2024 a 30/08/2024



LOCAL: APARECIDA DO TABOADO - MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT S 20° 02' 59,6" LONG W 051° 03' 38,9"

ATIVIDADE: 0133-4/04 Cultivo de Cítricos, exceto Laranja



ÍNDICE

I - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR03
II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL03
III - LOCAL E PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO.....	.03
IV - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO04
V - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS05
VI - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA08
VII - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	09
VIII - DA AUDIÊNCIA NA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA.....	.030
IX - DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR.....	031
X - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO032
XI - CONCLUSÃO032
ANEXOS DO RELATÓRIO033
<u>ANEXO I:</u> DOCS EMPREGADOR034
<u>ANEXO II:</u> DOCS AÇÃO FISCAL	046
<u>ANEXO III:</u> DOCS TRABALHADORES074
<u>ANEXO IV:</u> AUTOS DE INFRAÇÃO.....	.115.



I - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0133-4/04 Cultivo de Cítricos, exceto Laranja

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente demanda foi incluída na programação de diligências em atendimento ao conteúdo do despacho exarado em 04.02.2024, nos autos do Procedimento PRT 24ª Região NF 000013.2024.24.002/1, que trazia notícia de irregularidades relacionadas "(...) a meio ambiente do trabalho (alojamentos inadequados, falta de EPIs, acidentes de trabalho etc), possivelmente caracterizadoras de trabalho degradante, em condições análogas à de escravo (...)", com o recebimento do cadastro da demanda sob nº 3060122-3, no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFITWeb, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.

III - LOCAL E PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:

FAZENDA PEDRA NEGRA, ZONA RURAL, APARECIDA DO TABOADO, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS - SEDE
LAT S 20° 02' 59,6" LONG W 051° 03' 38,9"

COORDENADAS GEOGRÁFICAS - ALOJAMENTO
LAT S 20° 04' 27,0" LONG W 051° 05' 21,0"

PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 15/02/2024 a 30/08/2024



IV - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	18
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
RESGATADOS - TOTAL	18
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - MULHERES - RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	18
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 98.367,10
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 97.858,47
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 0,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	22
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CPF/CTPS EMITIDOS	00



V - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	227054423	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47 caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
2	227829824	1318128	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto
3	227829832	1318349	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a" e "b", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com requisitos previstos no item 31.3.7 e redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22/10/2020	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os respectivos subitens da NR 31
4	227829841	1318667	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual- EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)
5	227829859	1319159	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31
6	227829867	1318365	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural
7	227829883	2310090	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC SRT MS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
8	227829891	2310791	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
9	227829905	2310228	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1.1 da NR 31
10	227829913	2310147	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31
11	227829921	1318888	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes
12	227829930	2310295	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.10 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de dotar alojamentos de local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados
13	227829948	2310775	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31
14	227829956	2310201	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração



ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
15	227829964	2310635	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.9.1, alíneas "c" "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020	Realizar transporte coletivo de trabalhadores em veículo que não seja conduzido por motorista habilitado, devidamente identificado, e/ou que não possua, em regular funcionamento, registrador instantâneo e inalterável de velocidade (tacógrafo), e/ou que não possua, em local visível, todas as instruções de segurança cabíveis aos passageiros durante o transporte, conforme legislações pertinentes
16	227829972	1319280	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.27, da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677/2020	Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda a sua extensão e/ou fixada na tomada de força da máquina desde a cruzeta até de 22 de outubro de 2020 o acoplamento do implemento e/ou equipamento
17	227829981	1319264	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.24 e 31.12.26 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas e móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia
18	227829999	2310562	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.6, alínea "e", 31.7.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de disponibilizar local para banho com água, sabão, toalhas e armários individuais para a guarda da roupa de uso pessoal, e/ou deixar de garantir o banho para todos os trabalhadores envolvidos em trabalhos com agrotóxicos, após finalizadas todas as atividades envolvendo preparo ou aplicação de agrotóxicos e/ou aditivos e/ou adjuvantes e/ou produtos afins, conforme procedimento estabelecido no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR



ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
19	227830008	1318810	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR 31
20	227830016	1318829	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.15, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Armazenar agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou em desacordo com as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas e/ou em desacordo com as recomendações do item 31.7.15 da NR 31
21	227830024	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1999	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo
22	227875265	2310163	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.3.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020	Manter instalação sanitária fixa em desacordo com estrutura e/ou proporção estabelecida nos subitens 31.17.3.1 e 31.17.3.2 da NR 31

VI - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

No curso da ação fiscal na FAZENDA PEDRANEGRA, município de APARECIDA DO TABOADO, MS, verificamos que os trabalhadores identificados em condições análogas à escravidão, realizavam serviços de colheita manual de limão.

Em termos documentais, constatamos que a atividade de cultivo de limão era desenvolvida na propriedade nos termos de contrato de cessão de direitos possessórios, celebrado entre os detentores do direito de uso de uma área de terra correspondente a 246,9782 hectares - CEDENTES, SRA. [REDACTED] CPF [REDACTED] e [REDACTED] CPF [REDACTED]

e o CESSIONÁRIO, SR. [REDACTED] JE, CP [REDACTED] que em sua cláusula primeira, "CEDEM o direito do ARRENDAMENTO RURAL, o negócio estabelecido sobre a referida área rural, ao CESSIONÁRIO, contendo limão Taiti em cavalo limão cravo, no total de 56.318 plantas com seis anos de idade, (...)"



VII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal teve o seu início na manhã do dia 15.02.2024, ocasião em que a equipe de fiscalização realizou o deslocamento a partir da cidade de PARANAÍBA, MS, até a propriedade rural FAZENDA PEDRA NEGRA, município de APARECIDA DO TABOADO, MS.

Inicialmente, diligenciamos até a sede da propriedade rural indicada, ocasião em que inspecionamos algumas instalações, quais sejam, o depósito de agrotóxicos, a oficina mecânica e o curral anteriormente utilizado como dormitório improvisado, e destinado aos trabalhadores, onde ainda permaneciam algumas camas. Na oportunidade, encaminhamos e-mails para fazendaesmeraldaapt@hotmail.com, solicitando-se a apresentação de 1. Relação Atualizada dos Empregados em Atividade; 2. Endereço de correspondência; 3. Contrato celebrado para fins de exploração da atividade de cultivo de limão; 4. Contrato celebrado com a empresa prestadora de serviços para a colheita de limão.

Na sequência, dirigimo-nos até o endereço em que os trabalhadores da colheita de limão se encontravam alojados, a saber, [REDACTED]

[REDACTED] ocasião em que inspecionamos o local e entrevistamos individualmente os trabalhadores, com vistas a identificação civil, função exercida, delimitação do período trabalhado, levantamento dos valores remuneratórios e adiantamentos, endereço para correspondência, além de dados de contato e bancários.

Na oportunidade, atermamos as declarações do trabalhador Sr. [REDACTED]

Dessa forma, nos termos da inspeção das instalações disponibilizadas para alojamento e das entrevistas realizadas com os trabalhadores, estaram caracterizadas pelo conjunto dos indicadores a seguir descritos, a sujeição a condições degradantes de trabalho, conforme Auto de Infração 22.783.002-4:

1. Os trabalhadores laboravam na informalidade uma vez que não foram devidamente registrados pelo empregador, conforme relatado no Auto de Infração (AI) nº 22.705.442-3.
2. O empregador deixou de cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros, conforme relatado no AI nº 22.782.982-4.
3. Os trabalhadores não foram submetidos a exames médicos admissionais, conforme relatado no AI nº 22.82.983-2, antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.
4. Não receberam equipamentos de proteção individual (EPI) e nem dispositivos de proteção pessoal para o exercício de suas funções, conforme relatado no AI nº 22.782.985-9, respectivamente.



5. Não foram disponibilizados locais para refeições aos 20 (vinte) trabalhadores em alojamento localizado em uma casa na [REDACTED],

[REDACTED] cidade de Aparecida do Taboado, MS (LAT S 20º 04' 27" LONG W 051º 05' 21"), sendo que os mesmos sentavam-se em tijolos improvisados como banco, em frente dos imóveis e nas camas durante a refeição, sem mesas para apoio para o prato/marmita. Na casa da [REDACTED] havia camas espalhadas por todos os cômodos da edificação, inclusive na varanda da frente, que no momento da fiscalização estava com goteiras devido à chuva que havia caído, molhando várias camas. Já no imóvel em frente ao nº [REDACTED], um salão comercial de um cômodo, utilizado como alojamento, estavam distribuídas 12 (doze) camas. O salão não tinha janelas, sendo que os trabalhadores disseram que tinham que deixar a porta da frente aberta durante a noite para poder entrar ar. No mesmo cômodo havia uma pia de cozinha, uma geladeira e um fogão a gás, havendo várias goteiras no salão. Também havia no canto do salão somente um banheiro adaptado, sem chuveiro, onde a água saía diretamente do cano (AI nº 22.782.988-3).

6. Não foram disponibilizados nos alojamentos, armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais dos trabalhadores, associado a falta de espaço entre as camas e a não disponibilização de recipientes para coleta de lixo, tornava o descanso no alojamento extremamente desconfortável e anti-higiênico, violando os direitos fundamentais mais básicos do trabalhador, como o direito à saúde, à integridade e ao conforto mínimo, contrariando o item 31.17.6.1 da NR-31. (AI nº 22.782.990-5).

Também não foram disponibilizadas roupas de camas ao trabalhadores alojados (AI nº 22.782.989-1), sendo que os lençóis e cobertas utilizadas eram dos próprios trabalhadores, que também se responsabilizavam pela sua troca e higienização.

No salão onde estavam alojados os trabalhadores havia apenas um sanitário composto de bacia sanitária, pia e um encanamento sem chuveiro. A água para banho saía diretamente do cano em temperatura ambiente. Nesse sanitário os trabalhadores também usavam a pia para lavarem suas roupas, uma vez que não havia lavanderia disponível no alojamento (AI nº 22.787.526-5).

Não havia qualquer local destinado para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados, não existindo nem mesmo refeitório, conforme já citado, não sendo disponibilizado sequer cadeiras para os rurícolas se sentarem (AI nº 22.782.991-3).

7. Não foram disponibilizados nas frentes de trabalho quaisquer materiais de primeiros socorros, embora os trabalhadores estivessem sujeitos a riscos de acidente e o estabelecimento rural seja distante e de difícil acesso aos locais de atendimento médico, conforme relatado no AI nº 22.782.986-7. Sendo encontrado um trabalhador que havia sofrido acidente de trabalho, perfurando um olho com espinhos presentes nos galhos de limoeiros.

8. Não foram disponibilizados nas frentes de trabalho locais para refeição e descanso que oferecessem proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendessem aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31. Em entrevistas com os trabalhadores, estes informaram que consumiam suas refeições no entorno da frente de trabalho, sentados no chão próximo do ônibus de transporte, sem mesas, cadeiras ou cobertura (AI nº 22.782.994-8).



9. Não foram disponibilizados sanitários aos trabalhadores nas frentes de trabalho, sendo que desta forma o empregador expunha os seus empregados a situações constrangedoras em que se obrigavam a fazer as suas necessidades fisiológicas de excreção no "mato", sem qualquer espécie de conforto, privacidade e higiene. Além disso, a falta de sanitários fazia com que os trabalhadores ficassem expostos ao ataque de animais peçonhentos, contrariando o item 31.17.5.1 da NR-31, que dispõe que nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis compostas por vaso sanitário e lavatório, na proporção de um conjunto para cada grupo de quarenta trabalhadores ou fração (AI nº 22.782.995-6).

10. O transporte dos trabalhadores do alojamento para as frentes de trabalho era realizado de forma irregular uma vez que o Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] conduzia ônibus marca Volkswagen, modelo Caio, ano 2001, cor branca, com placa [REDACTED] que transportava os trabalhadores, apresentava sua CNH (Carteira Nacional de Habilitação), porém, não era habilitado para o transporte coletivo de passageiros (categoria "D"), uma vez que a categoria de sua CNH era "A C", contrariando a legislação em vigor (AI nº 22.782.996-4).

11. Também foram encontradas irregularidades quanto ao armazenamento de agrotóxicos (AI nº 22.782.999-9, AI nº 22.782.001-6 e AI nº 22.782.000-8), quanto às instalações elétricas (AI nº 22.782.992-1), quanto às proteções das transmissões de força (AI nº 22.782.998-1), e dos eixos cardã dos maquinários da fazenda em epígrafe (AI nº 22.782.997-2).

Pelo exposto, considerando que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

Que a comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa suprallegal (STF, RE 349,703/RS).

Os fatos narrados no Auto de Infração 22.783.002-4 demonstram a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Todos os ilícitos citados acima, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de



aviltamento da dignidade dos trabalhadores expostos, por força da submissão de referidos senhores a condições degradantes de trabalho.

Assim, condições degradantes de trabalho podem ser compreendidas como todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa.

Sendo que o conjunto de irregularidades que retratam as precárias condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança, aviltantes à dignidade do ser humano, conclui-se que os 20 (vinte) empregados citados abaixo foram submetidos à condição análoga à de escravo.

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas no dia da inspeção no local e que ilustram as irregularidades descritas:



Foto 01- Alojamento de trabalhadores. (vista externa)



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC SRT MS



Foto 02: Alojamento de trabalhadores. (vista externa)



Foto 03: Alojamento de trabalhadores. Varanda da frente utilizada como quarto



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC SRT MS



Foto 04: Alojamento de trabalhadores. Varanda da frente utilizada como quarto



Foto 05: Alojamento de trabalhadores sem local para refeições



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC SRT MS



Foto 06: Alojamento de trabalhadores. Sem armários individuais



Foto 07: Alojamento de trabalhadores. Sem armários individuais



Foto 08: Alojamento de trabalhadores sem local para refeições



Foto 09: Alojamento de trabalhadores. (vista externa do salão comercial usado como alojamento)



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC SRT MS



Foto 10: Alojamento de trabalhadores. (salão comercial usado como alojamento). Sem janelas e com goteiras



Foto 11: Alojamento de trabalhadores. (salão comercial usado como alojamento). Sem janelas e com goteiras



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC SRT MS



Foto 12: Alojamento de trabalhadores. (salão comercial usado como alojamento). Sem janelas e com goteiras



Foto 13: Alojamento de trabalhadores. (salão comercial usado como alojamento) Sem local para refeições



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC SRT MS



Foto 14: Alojamento de trabalhadores. (salão comercial usado como alojamento) Sem local para refeições



Foto 15: Sanitário do alojamento de trabalhadores. Cano de água sem chuveiro.



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC SRT MS



Foto 16: Sanitário do alojamento de trabalhadores. Trabalhadores lavam suas roupas na pia

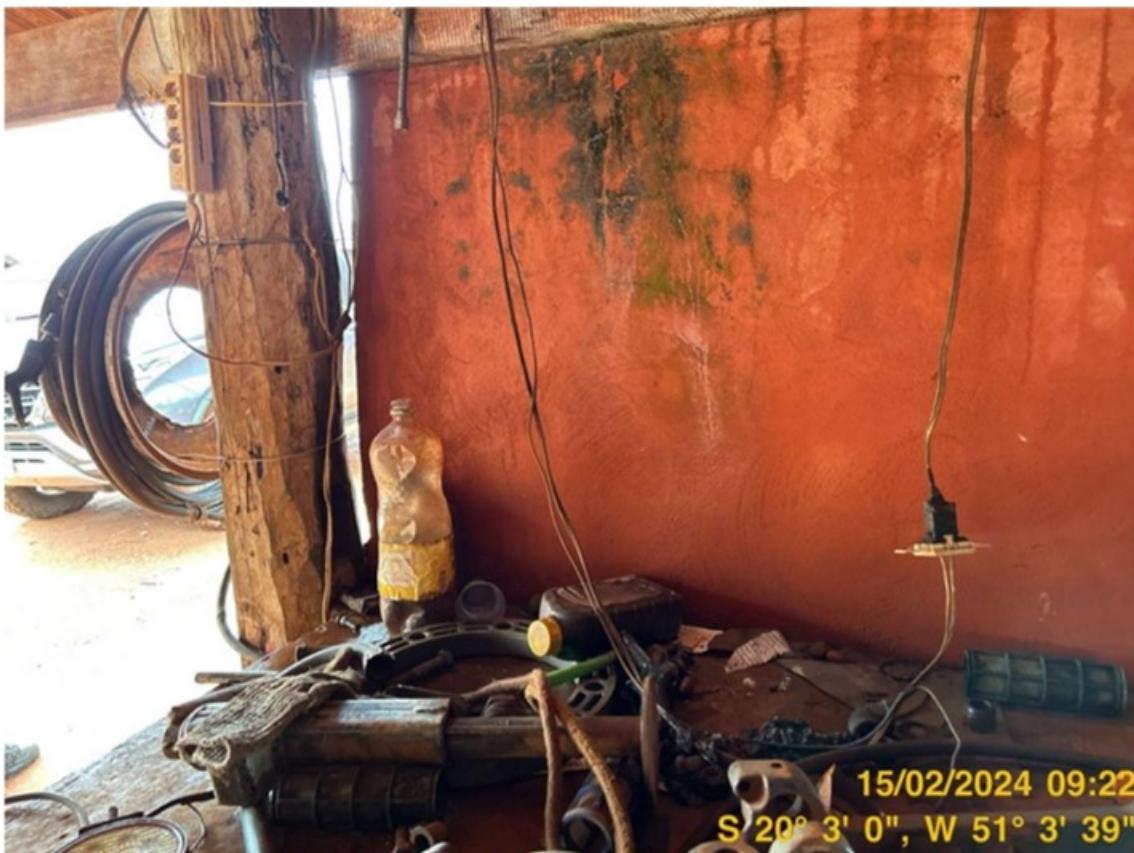


Foto 17: Instalações elétricas irregulares (oficina mecânica da fazenda)



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC SRT MS



Foto 18: Instalações elétricas irregulares (oficina mecânica da fazenda)

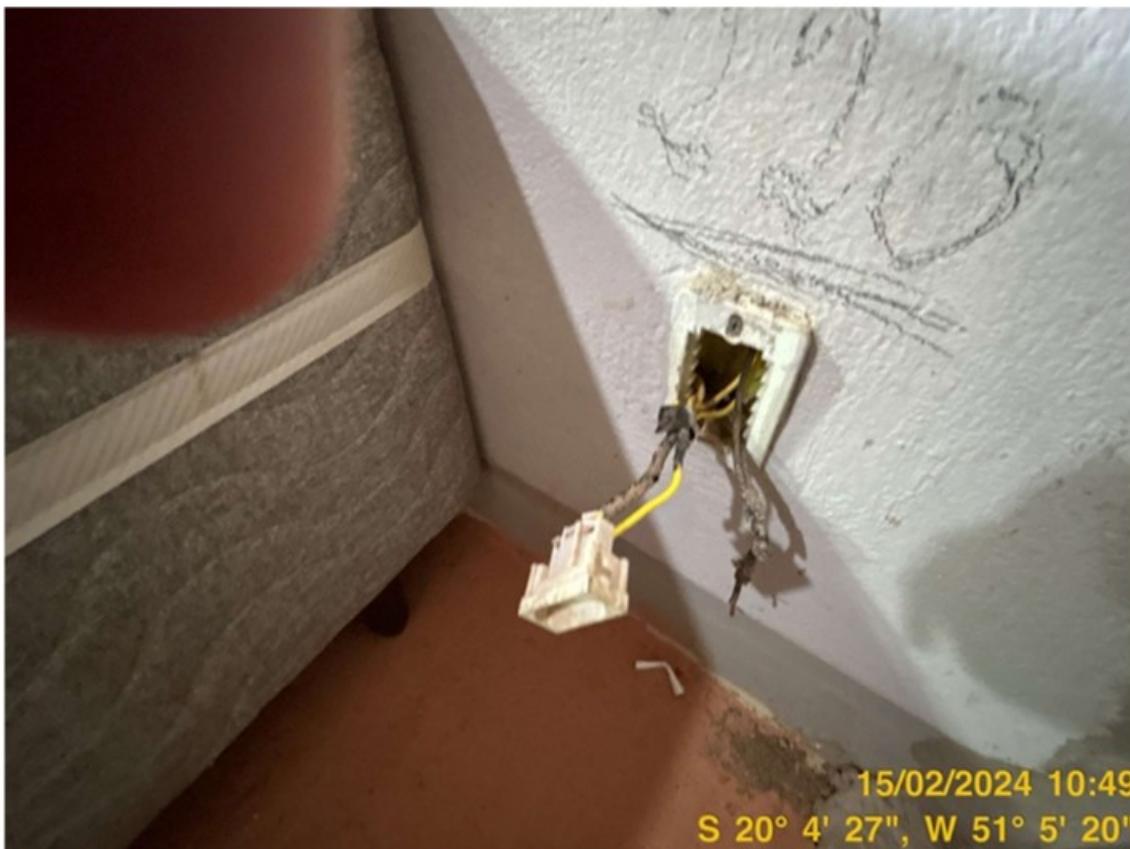


Foto 19: Instalações elétricas irregulares (alojamento de trabalhadores)



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC SRT MS



Foto 20: Instalações elétricas irregulares (alojamento de trabalhadores)

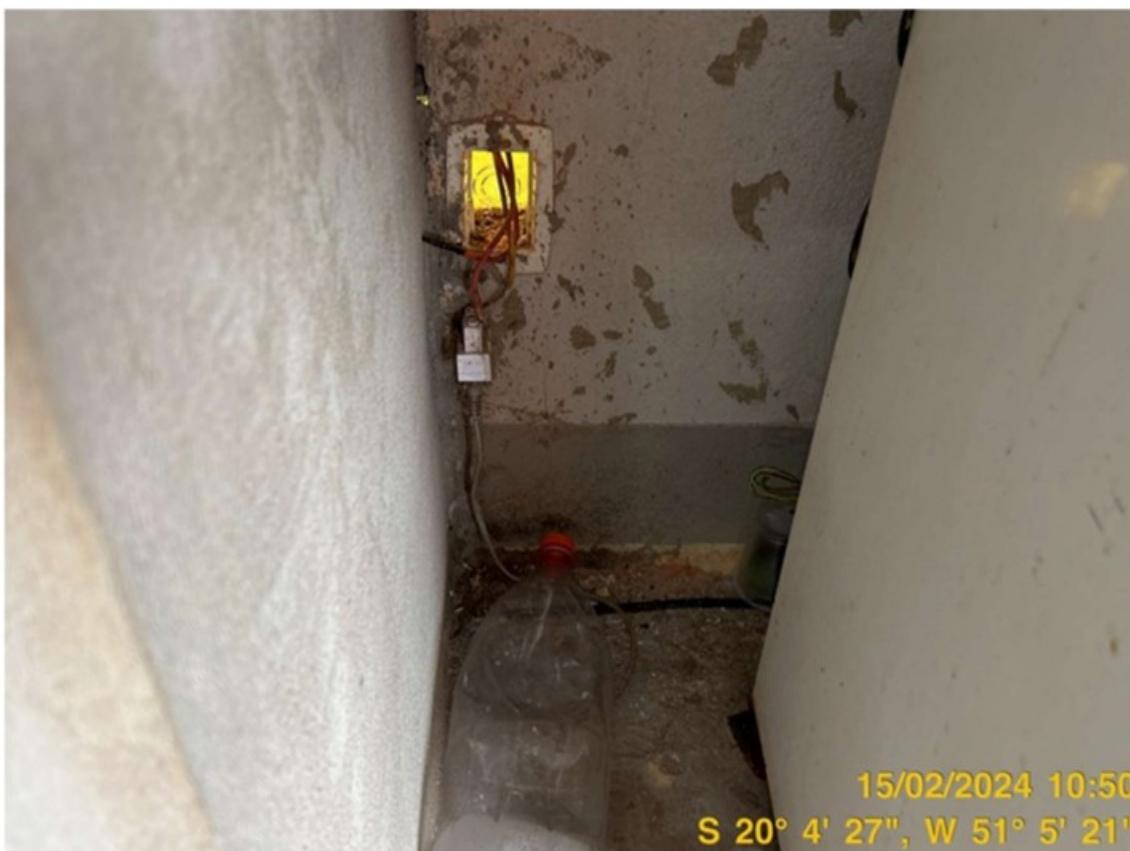


Foto 21: Instalações elétricas irregulares (alojamento de trabalhadores)



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC SRT MS



Foto 22: Depósito agrotóxicos sem proteção de entrada de animais e sem placas/ cartazes com símbolos de perigo.



Foto 23: Depósito agrotóxicos sem proteção de entrada de animais e sem placas/ cartazes com símbolos de perigo.



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC SRT MS



Foto 24: Depósito agrotóxicos sem proteção de entrada de animais e sem placas/ cartazes com símbolos de perigo.



Foto 25: Armazenamento de agrotóxicos irregular. Agrotóxicos armazenados no galpão aberto da fazenda



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC SRT MS



Foto 26: Armazenamento de agrotóxicos irregular. Agrotóxicos armazenados no galpão aberto da fazenda



Foto 27: Armazenamento de agrotóxicos irregular. Agrotóxicos armazenados no galpão aberto da fazenda

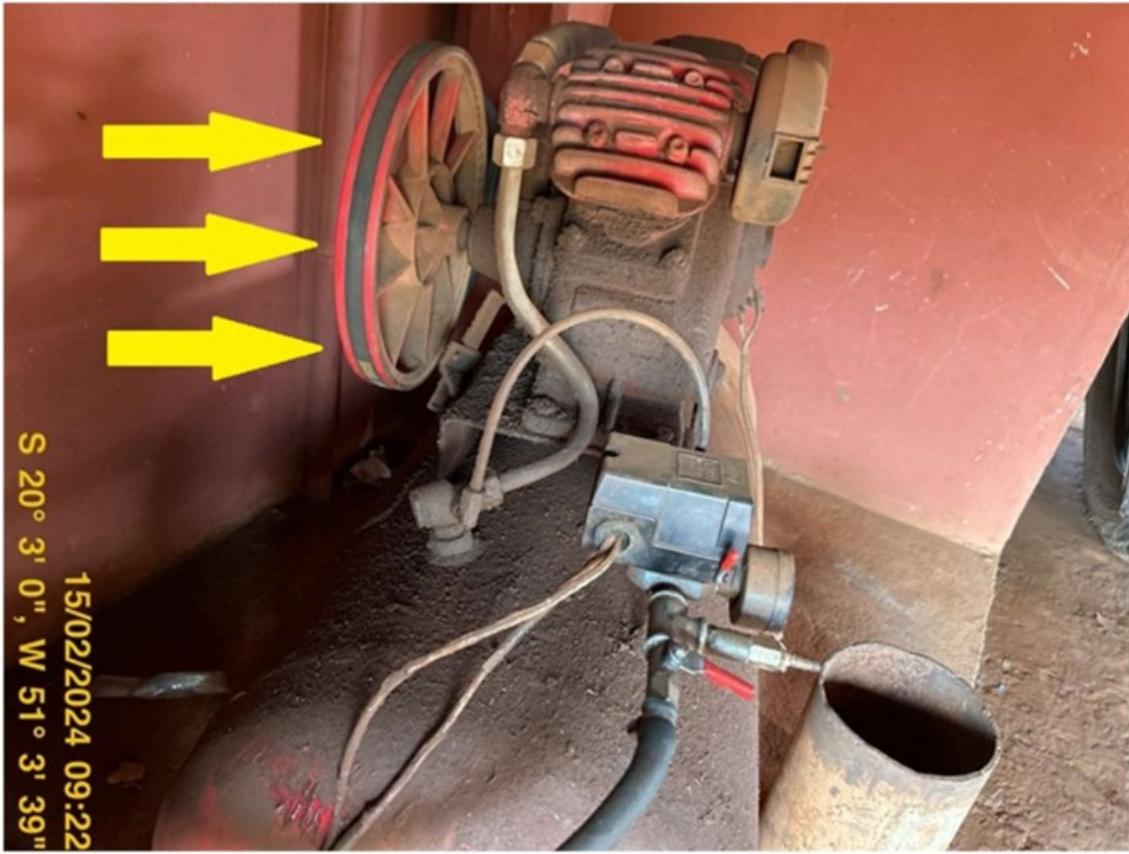


Foto 28: Transmissões de força sem proteção



Foto 29: Transmissões de força sem proteção



Foto 30: Transmissões de força sem proteção

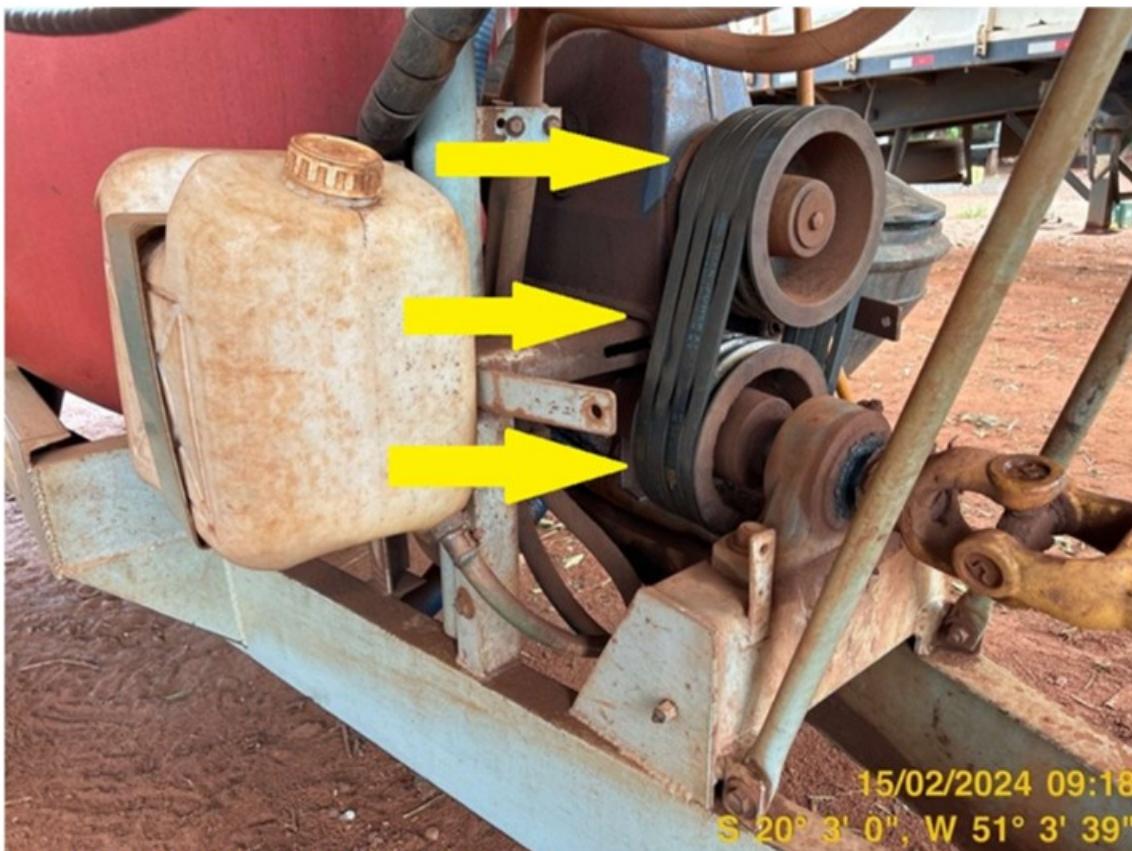


Foto 31: Transmissões de força sem proteção



Foto 32: Implemento agrícola acoplado a um trator com eixo cardã sem proteção



Foto 33: Implemento agrícola acoplado a um trator com eixo cardã sem proteção. (detalhe)



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC SRT MS



Foto 34: Implemento agrícola acoplado a um trator com eixo cardã sem proteção



Foto 35: Implemento agrícola acoplado a um trator com eixo cardã sem proteção. (detalhe)



VIII - DA AUDIÊNCIA NA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA - A. DO TABOADO

Diante da constatação de elementos indicadores da sujeição de trabalhadores a condições degradantes na atividade de colheita de limão, conforme inspeção nas dependências da FAZENDA PEDRA NEGRA e nos imóveis urbanos utilizados para alojamento dos obreiros, ambos localizados em APARECIDA DO TABOADO, MS, emitimos e entregamos o TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2024.1502.025623/SRT-MS/SIT/MTE, para atendimento dos seguintes itens:

"((1) COMPARRECER pessoalmente ou por meio de procurador devidamente habilitado no endereço, data e horário, indicados abaixo:

(2) TRANSPORTAR os trabalhadores da colheita do limão, alojados [REDACTED] para participação da audiência.

ENDEREÇO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, Promotoria de Justiça de Aparecida do Taboado, Avenida dos Estudantes, 3120, Residencial Primavera, Aparecida do Taboado, MS.

DATA: 16/02/2024 HORÁRIO: 08:00h (MS)".

Na data designada, realizou-se audiência na sede da Promotoria de Justiça de APARECIDA DO TABOADO, MS, presentes os Auditores-Fiscais do Trabalho que compuseram a equipe de fiscalização, o Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] e o Advogado Dr. [REDACTED] OAB SP [REDACTED] presentando a empresa [REDACTED] assim como os trabalhadores identificados em ação fiscal e que se encontravam na cidade de APARECIDA DO TABOADO.

Na oportunidade, após iniciada e esclarecido o motivo da audiência, qual seja, a composição extrajudicial das tutelas inibitórias ambientais, bem como das tutelas condenatórias relativas ao pagamento de verbas rescisórias, repetição do indébito relativo às despesas de transporte dos trabalhadores, dano moral individual e dano moral coletivo.

No curso da audiência, após superadas algumas questões relativas a remuneração e data de admissão de alguns trabalhadores, firmaram-se os seguintes Termos de Ajuste de Conduta - TAC:

Termo de Ajuste de Conduta Nº 14/2024 - contendo o compromisso de cumprimento de diversas obrigações de cunho ambiental trabalhista.

Termo de Ajuste de Conduta Nº 15/2024 - com a finalidade de comprovação do registro retroativo, quitação das verbas rescisórias, resarcimento com despesas de transporte e recolhimento dos depósitos fundiários.

No que diz respeito aos termos da compensação por danos morais individuais e coletivos, em audiência, o representante do empregador optou pela discussão judicial.



Na conformidade do estipulado no Termo de Ajuste de Conduta nº 15/2024, o empregador providenciou cumprimento das cláusulas 3.1 e 3.2, que tratam respectivamente do adimplemento das verbas rescisórias e resarcimento dos custos de transporte, consoante confirmação dos depósitos, junto aos trabalhadores.

Quanto ao cumprimento das cláusulas 3.3 e 3.4, do TAC 15/2024, na conformidade de consultas realizadas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, confirmaram-se as formalizações dos vínculos e os recolhimentos dos valores devidos a título de FGTS.

IX - DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO

Na conformidade do artigo 44, caput, da Instrução Normativa Nº 02/2021, emitiram-se 20 (vinte) Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado (quadro abaixo), com todos os dados necessários para o cadastro e saque do benefício:

	Nome do Trabalhador	PIS	CPF	RSDTR
1				5002020334
2				5002020335
3				5002020336
4				5002020337
5				5002020338
6				5002020339
7				5002020340
8				5002020341
9				5002020342
10				5002020343
11				5002020344
12				5002020345
13				5002020346
14				5002020347
15				5002020348
16				5002020349
17				5002020350
18				5002020351
19				5002020352
20				5002020353



X - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO - MS

- [REDACTED] - Auxiliar Operacional;
- [REDACTED] - Auditor Fiscal do Trabalho;
- [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho;
- [REDACTED] - Técnico em Colonização;
- [REDACTED] - Auditor Fiscal do Trabalho.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- [REDACTED] Subtenente PM;
- [REDACTED] Sargento PM

XI - CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, concluímos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Por fim, submetemos o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 09 de outubro de 2024.

